



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 187/2018 – de 29 de novembro de 2018

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 30/11/18, Edição nº 1409

B. Soares

Assinatura

SÚMULA: Dispõe da jornada diária de trabalho durante a vigência do Horário de Verão Brasileiro da Secretaria de Obras e Agricultura;

O Sr. Acácio Secci, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificadamente, no âmbito do dever de cautela baseado na Constituição Federal, nas regras de segurança e saúde do trabalho, sobretudo na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de que, durante este período e das altas temperaturas ocorridas, não haveria aproveitamento daqueles servidores que trabalham em condições insalubres;

Considerando que as regras de segurança e saúde do trabalho acompanham o entendimento na modulação provisória da carga horária de trabalho, buscando a segurança do trabalhador;

Considerando que durante o período de redução haverá contenção de despesas operacionais, inclusive gastos com energia, sem prejudicar a produtividade e o atendimento do serviço público necessário;

Considerando o interesse público na solicitação;

DECRETA:

Art.1º. Durante a vigência do horário brasileiro de verão, a jornada diária de trabalho dos servidores da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, será parcialmente reduzida desde que necessária e a critério da Secretaria, considerando a exposição ao calor diário em prejuízo as normas de saúde e segurança do trabalho, para 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art.2º. A jornada de trabalho será modulada provisoriamente, e passará a ser compreendida durante o horário de verão brasileiro, das 06h00min às 12h:00min, mediante anotação em ponto eletrônico ou outro meio adotado pela administração.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art.3º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública, sem direito a qualquer adicional.

Art.4º. Durante o período de redução de carga horária, os serviços extraordinários que eventualmente poderão surgir, serão remunerados como hora extraordinária, não podendo ser excedidos de 2 (duas) horas diárias.

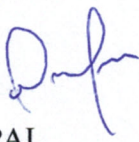
Parágrafo Único. Fica vedada durante o período de horário de verão brasileiro, a execução de consecutivas horas extraordinárias que excedam a 15 (quinze) horas mês, somente sendo permitido em casos excepcionais.

Art.5º. O disposto neste decreto não se aplica:

- I – Aos serviços que, por sua natureza, exijam trabalho contínuo e permanente;
- II – As atividades atreladas a outras secretarias que dependam de desenvolvimento contínuo;
- III – Aos servidores que, executem serviços administrativos e de atendimento ao público nas Secretarias;
- IV – Aos servidores que executem atividade de vigia;
- V – Aos servidores que exerçam atividade de Manutenção Veicular;
- VI – Aos servidores cujos quais não estejam expostos a condições insalubres;

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ACÁCIO SECCI 
PREFEITO MUNICIPAL